

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1823/2016**

Altera em parte o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a estrutura de funções comissionadas de sua Secretaria.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 96, I, "b", da Constituição Federal, em conformidade com os termos do art. 30, incisos I e II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e com o disposto no art. 18, II e IX, da Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2002 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório, e ainda, a Resolução TSE nº 23.448, de 22 de setembro de 2015, que aprova instruções para a aplicação da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução nº 485, de 18 de abril de 2002, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso; a Resolução nº 561, de 14 de junho de 2006, que aprovou a estrutura orgânica e a lotação dos cargos comissionados e funções comissionadas criadas pela Lei 11.202/2005, de 29 de novembro de 2005, bem ainda, a Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, que aprova instruções para a aplicação da citada Lei nº 11.202/2005;

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1823, de 28/07/2016)

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções Administrativas nº 52, de 26 de junho de 2007, e nº 57, de 10 de julho de 2007, que remanejaram 5 (cinco) funções comissionadas FC-1 da Secretaria do Tribunal para as Chefias de Cartório das Zonas Eleitorais remanejadas para o interior, e o consequente remanejamento de 5 (cinco) funções comissionadas FC-4 das Chefias de Cartório das Zonas Eleitorais do interior para a Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de reestruturação organizacional da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação da Secretaria Judiciária, e de outras unidades da Secretaria do Tribunal, para viabilizar a implementação da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015;

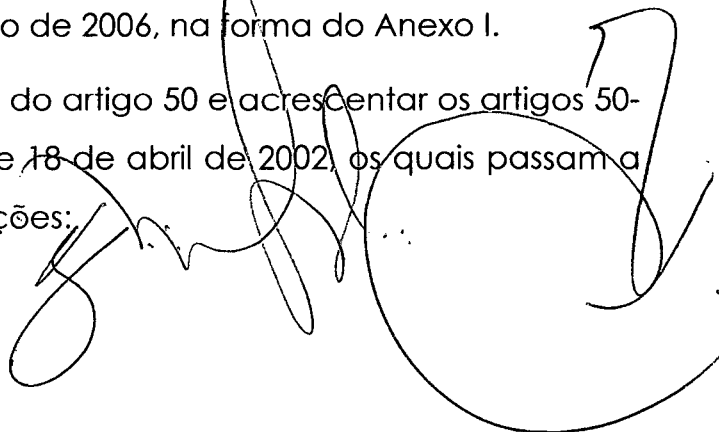
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão instituída pela Portaria nº 274/2013, referente às competências da Coordenadoria de Gestão de Informação e da Seção de Jurisprudência e Documentação;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 166-61.2016.6.11.0000, Classe PA (Protocolo nº 29.660/2016),

## RESOLVE

Art. 1º Transformar em parte, sem aumento de despesas, as funções comissionadas da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, vinculada à Secretaria Judiciária, definidas na Resolução nº 561, de 14 de junho de 2006, na forma do Anexo I.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 50 e acrescentar os artigos 50-A e 51-A à Resolução nº 485, de 18 de abril de 2002, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1823, de 28/07/2016)

## “Capítulo V (...)”

(...)

### Seção III

#### Da Coordenadoria de Gestão da Informação

Art. 50. À Coordenadoria de Gestão da Informação compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas seções subordinadas, relacionadas à gestão da informação.

Art. 50-A. Ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Informação compete:

- I - incentivar a disseminação da memória eleitoral;
- II - gerenciar as ações e projetos relativos à gestão das informações judicial e documental no âmbito do Tribunal;
- III - administrar as informações de caráter judicial, documental e afins no sítio do Tribunal na internet;
- IV - produzir informações sobre estatística processual;
- V - disseminar os produtos e serviços da Secretaria disponíveis aos usuários, fornecendo orientação quanto à sua utilização;
- VI - participar do desenvolvimento e implantação de programas de melhoria do atendimento das necessidades de informação judicial e documental aos usuários.
- VII - monitorar o cumprimento pelas unidades do Tribunal das exigências de disponibilização de informações no sítio do Tribunal na internet, estabelecidas nos normativos dos órgãos superiores;
- VIII - gerir o conteúdo do sítio do Tribunal da internet relacionado à gestão da informação.

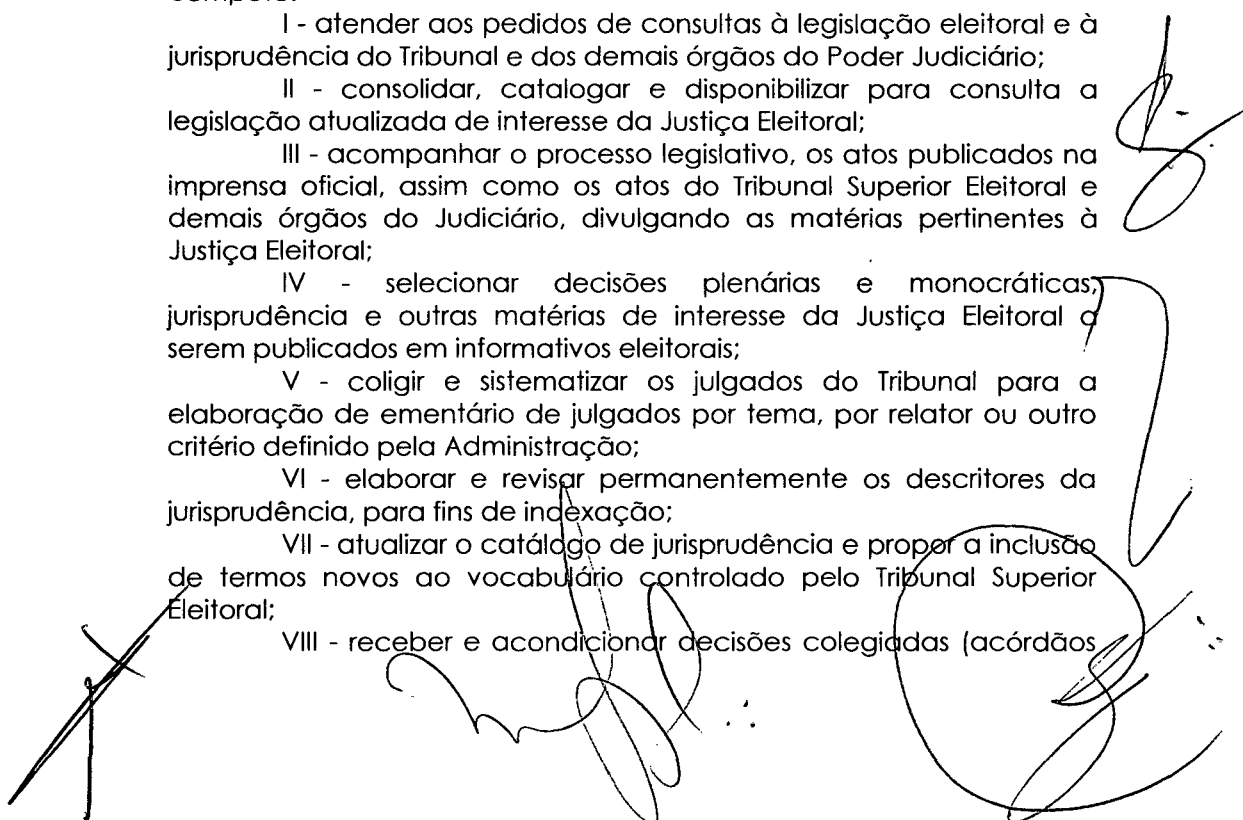
(...)

### Subseção II

#### Da Seção de Jurisprudência e Documentação

Art. 51-A. À Seção de Jurisprudência e Documentação compete:

- I - atender aos pedidos de consultas à legislação eleitoral e à jurisprudência do Tribunal e dos demais órgãos do Poder Judiciário;
- II - consolidar, catalogar e disponibilizar para consulta a legislação atualizada de interesse da Justiça Eleitoral;
- III - acompanhar o processo legislativo, os atos publicados na imprensa oficial, assim como os atos do Tribunal Superior Eleitoral e demais órgãos do Judiciário, divulgando as matérias pertinentes à Justiça Eleitoral;
- IV - selecionar decisões plenárias e monocráticas, jurisprudência e outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral a serem publicados em informativos eleitorais;
- V - coligir e sistematizar os julgados do Tribunal para a elaboração de ementário de julgados por tema, por relator ou outro critério definido pela Administração;
- VI - elaborar e revisar permanentemente os descritores da jurisprudência, para fins de indexação;
- VII - atualizar o catálogo de jurisprudência e propor a inclusão de termos novos ao vocabulário controlado pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII - receber e acondicionar decisões colegiadas (acórdãos



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1823, de 28/07/2016)

e resoluções), decisões monocráticas, atas de sessão plenária, atos administrativos (portarias, provimentos, ordens de serviço, etc.), mídias digitais e outros documentos afins produzidos pelo Tribunal, conforme a Tabela de Temporalidade Documental;

IX - digitalizar, reconhecer oficialmente, catalogar, indexar e disponibilizar, ao público externo e interno, a legislação do Tribunal, atos administrativos, assim como o inteiro teor de decisões colegiadas (acórdãos e resoluções), decisões monocráticas e atas de sessão plenária, por meio de sistema informatizado próprio, mantendo-os atualizados;

X - catalogar e disponibilizar para consulta as mídias digitais produzidas pelo Tribunal;

XI - digitalizar documentos e processos de interesse do Tribunal, bem como produzir cópias de mídias digitais encartadas nos autos;

XII - selecionar, organizar, preparar e executar o processamento eletrônico de documentos, para armazenamento, assim como gerenciar banco de dados contendo mídias audiovisuais produzidas pelo Tribunal;

XIII - proceder à edição, assinatura digital e publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e gerenciar todos os instrumentos eletrônicos de publicação de atos judiciais;

XIV - produzir informações sobre estatística processual, produtividade de magistrados, informações processuais e afins;

XV - estabelecer critérios a serem seguidos pelas unidades do Tribunal no encaminhamento dos atos administrativos e judiciais para publicação;

XVI - editar e manter atualizado manual de procedimentos da seção."

Art. 3º Revogar as Resoluções Administrativas nº 52, de 26 de junho de 2007, e nº 57, de 10 de julho de 2007, alocando as funções comissionadas FC-1 devolvidas para a Secretaria do Tribunal nas seguintes unidades administrativas:

I – SJ / CAPJ / Seção de Taquigrafia;

II – SAO / CMP / Seção de Patrimônio;

III – SGP / CP / Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões;

IV – STI / CIEC / Seção de Suporte Operacional;

V – Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 4º Transformar, sem aumento de despesas, as funções comissionadas da Secretaria do Tribunal, definidas na Resolução nº 561,

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1823, de 28/07/2016)

de 14 de junho de 2006, nos termos do Anexo II.


Parágrafo único. O valor residual apurado será compensado com o saldo do Anexo I desta Resolução e do Anexo II da Resolução nº 1.328, de 25 de junho de 2013.

Art. 5º Os artigos 1º e 2º entrarão em vigor na data de publicação desta Resolução e os artigos 3º e 4º a partir da implementação dos efeitos financeiros decorrentes da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015, e do Anexo II da Resolução TSE nº 23.448, de 22 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2016.

  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente

  
Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**  
Juiz-Membro

  
Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro

  
Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz-Membro

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1823, de 28/07/2016)

Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Juiz-Membro

Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**  
Juiz-Membro

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1823, de 28/07/2016)

## ANEXO I

Resolução nº 561/2006			Nova estrutura orgânica			Valor Residual	
Unidade	Função	Valor (R\$)	Unidade	Função	Valor (R\$)		
SJ/CJD	1 FC-5	2.232,38	SJ/CGI	1 FC-6	3.072,36		
	1 FC-4	1.939,89		1 FC-1	1.019,17		
Total (R\$)		4.172,27	Total (R\$)		4.091,53		+ 80,74

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1823, de 28/07/2016)

## ANEXO II

Resolução n. 561/2006			Nova estrutura orgânica				
Unidade	Função	Valor (R\$)	Unidade	Função	Valor (R\$)		
DG	FC-1	1.019,17	DG	FC-5	2.232,38		
	FC-3	1.379,07					
SJ/CRIP	FC-4	1.939,89	SJ/CRIP	FC-3	1.379,07		
SJ/CGI	FC-1	1.019,17	SJ/CGI	FC-2	1.185,05		
SJ/CAPJ/STAQ	FC-1	1.019,17	SJ/CAPJ	FC-3	1.379,07		
SAO/COF	FC-4	1.939,89	SAO/COF	FC-3	1.379,07		
SAO/CMP	FC-1	1.019,17	SAO/CMP	FC-3	1.379,07		
SGP/CP/SDAP	FC-1	1.019,17	SGP/CP/SDAP	FC-3	1.379,07		
SGP/CED	FC-4	1.939,89	SGP/CED	FC-3	1.379,07		
STI/CIEC	FC-1	1.019,17	STI/CIEC	FC-3	1.379,07		
STI/CSC	FC-4	1.939,89	STI/CSC	FC-3	1.379,07		
EJE	FC-1	1.019,17	EJE	FC-4	1.939,89		
<b>Total (R\$)</b>		<b>16.272,82</b>	<b>Total (R\$)</b>		<b>16.389,88</b>		<b>-117,06</b>
<b>Saldo do Anexo I desta Resolução</b>							<b>80,74</b>
<b>Saldo do Anexo II da Resolução n. 1328/2013</b>						<b>147,05</b>	
<b>Saldo Residual Final</b>						<b>110,73</b>	





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**PROCESSO:** 16661/2016 - PA

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

#### **Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Eminentes Pares,

A recente Lei nº 13.150/2015 cria funções comissionadas de nível FC-6 para os Cartórios Eleitorais do interior, igualando-as àquelas exercidas por Chefes de Cartórios da capital, matéria regulamentada pela Resolução TSE nº 23.448/2015, cuja implementação efetiva ainda carece de dotação orçamentária específica.

Ocorre que em 2007 este Tribunal, mediante a edição das Resoluções nº 52/2007 e 57/2007, procedeu a uma reformulação e remanejamento de algumas Zonas Eleitorais da capital para o interior, objetivando, precipuamente, melhorar o atendimento ao eleitorado e facilitar o trabalho exercido por Magistrados e servidores de algumas localidades de difícil acesso, ou de cidades muito distantes da sede da respectiva Zona Eleitoral.

Àquela ocasião havia diferença entre a retribuição pecuniária pelo exercício de função de Chefe de Cartório eleitoral da capital e do interior, a primeira feita mediante a concessão de uma função comissionada FC-4 e a última por meio de FC-1.

Com o remanejamento de zonas eleitorais da capital para o interior, as antigas FC-4 das Chefias de Cartório da capital tiveram de ser substituídas por FC-1, o que exigiu o remanejamento daquelas FC-4 para a Secretaria do Tribunal, com correspondente realocação das funções FC-1 da Secretaria para as novas zonas eleitorais do interior, o que foi feito por intermédio das já mencionadas resoluções administrativas de 2007.

Como agora a legislação prevê a concessão de FC-6 para todas as Chefias de Cartórios eleitorais, independentemente de serem localizadas na capital ou no interior, faz-se necessário sejam revogadas aquelas resoluções administrativas, novamente reformulando a estrutura e distribuição destas funções comissionadas, o que é possível em face da autonomia administrativa conferida pela Constituição Federal aos tribunais, destacando, por óbvio, que não haverá aumento de despesas, conforme exigência legal.

Ainda neste contexto, é de se ressaltar a necessidade de efetuar pequena alteração na estrutura da Secretaria Judiciária, na forma proposta por seu titular, consistente na criação da Seção de Jurisprudência e Documentação, vinculada à Coordenadoria de Gestão de Informação, nova denominação da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, com o escopo de modernizar, mediante instrumentos eletrônicos, e aperfeiçoar, em suma, parte significativa de sua prestação de serviços à comunidade.

É o sucinto relatório.

### VOTO

#### **Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

Egrégio Plenário,

Para que este Tribunal possa se adequar ao quanto disciplinado pela Lei nº 13.150/2015, no tocante à futura implementação da tão almejada função comissionada FC-6 para as Chefias de Cartórios do interior, quando da liberação de verba orçamentária, bem ainda, para que efetuemos pequena, mas significativa, alteração da estrutura e atribuições da Coordenadoria de Gestão da Informação, vinculada à Secretaria Judiciária, estou apresentando minuta de resolução revogando as Resoluções Administrativas nº 52/2007 e 57/2007, além de implementar, em parte, uma alteração estrutural e realocação de funções comissionadas.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

Destaco que para a consecução da medida ora proposta foram efetuados estudos e diversas reuniões com os titulares de todas as unidades administrativas deste Tribunal, os quais se empenharam no oferecimento de sua cota de contribuição, especialmente no que concerne à realocação de funções comissionadas, o que culminou com o esboço estrutural contido na minuta em apreço.

Enfatizo, por oportuno, que não haverá aumento de despesa, conforme o exige o art. 10 da Resolução TSE nº 22.138/2005<sup>1</sup>, sendo desnecessário lembrar da prerrogativa conferida pela Constituição Federal aos tribunais, no tocante à iniciativa para elaborar seus regimentos internos e organizar suas secretarias (art. 96, I, "a" e "b", da CF).

Neste sentido, por entender que a presente minuta de resolução contempla satisfatoriamente a necessidade atual desta Corte, submeto-a à consideração de Vossas Excelências, propondo sua aprovação.

É como voto.

**Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodr ; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.**

TODOS: de acordo.

**Des. Maria Helena Gargaglione P voas (Presidente)**

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal e a estrutura de suas fun es.

---

<sup>1</sup> Art. 10 A crit rio dos tribunais eleitorais, poder  haver transforma o, **sem aumento de despesas**, dos cargos em comiss o e das fun es comissionadas que comp em o Quadro de Pessoal, vedada a transforma o de fun o em cargo e vice-versa (art. 9  da Lei n  10.475, de 27 de junho de 2002), e a da fun o comissionada de Chefe de Cart rio Eleitoral.